



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2022**

**INTERESSADO (A): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, PROVENIENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022.**

**I - DA FORMALIZAÇÃO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

**II - ASSUNTO**

Tratando-se de procedimento de realização contratual entre a Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo e a Empresa W N TARGINO Inscrita no CNPJ Nº 021.059.854/0001-13.

**Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos no artigos . 14 e 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93:**

**Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93,

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários na **Dotação 12 361 0401 2048 – Manutenção e Apoio Administrativo – FUNDEB e 33 90 30 00 – Material de Consumo**, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°291/2022.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 291/2022, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários na Dotação 12



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

361 0401 2048 – Manutenção e Apoio Administrativo - FUNDEB , opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 291/2022.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 28 de setembro de 2022.

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral  
Decreto nº 009/2021